

PARECER Nº 562/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 339/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Exma. Sra. Prefeita, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, encaminhado a este Legislativo, com pedido de tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura visa definir através de lei, o limite das obrigações de pequeno valor, no âmbito do Município de São Paulo, no presente exercício orçamentário, assim como nos futuros, que não excedam a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), limite que se aplica tanto aos precatórios já expedidos nos exercícios anteriores e que se encontram pendentes de pagamento, quanto aos créditos ainda não requisitados judicialmente.

Com efeito, a propositura visa possibilitar o pagamento, no prazo de 90 dias, das obrigações de pequeno valor, utilizando o referido limite como parâmetro, atualizado anualmente, observada, sempre a ordem cronológica da apresentação.

Assim, o projeto não encontra óbice de ordem legal, eis que encontra arrimo no artigo 100, § 3º da Constituição da República e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, bem como nos arts. 37, "caput" e 69, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/06/01.

Arselino Tatto - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Gilson Barreto

Jooji Hato

Salim Curiati